



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída**  
**em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06**

**Resolução CMCL Nº 75, de 07 de NOVEMBRO de 2017.**

A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Resolução 453, de 10 de maio de 2012, quinta diretriz, item VIII que dispõe a revisão periódica do Plano Municipal de Saúde e sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; e

Considerando a Lei nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, que determina competência ao Conselho Municipal de Saúde para atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando o Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação Inter federativa; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Município; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que originou os protocolos/cadernos do Plano Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Resolução 5.816 de 19 de julho de 2017, que implantou a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde; e

Considerando a Resolução 5.928 de 17 de outubro de 2017 que estabelece a necessidade de aprovação do Conselho Municipal de Saúde do modelo de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde proposta pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete; e

Considerando Ofício 149/ESF/2017, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que apresenta a proposta de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde; e



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída**  
**em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06**

Considerando que o Município não cumpriu o prazo estimulado pela Resolução 5.928/2017, artigo 5º e 6º que estabeleceu a data de 30 de outubro de 2017 para entrega da proposta da Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde ao Conselho Municipal de Saúde; e

Considerando que a proposta de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde deverá ser avaliada e deliberada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete até o dia 29 de dezembro de 2017; e

Considerando que a ausência de cumprimento de prazo por parte da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, resultará em perda de 17% dos valores financeiros da Atenção Básica ao Município; e

Considerando que um corte financeiro dessa natureza representará um dano expressivo nas ações de saúde do Município; e

Considerando o compromisso do Controle Social pelo oferecimento de uma saúde de qualidade a população, garantindo um sistema de saúde compatível com a necessidade do munícipe;

**FICA DELIBERADO:**

Art. 1º O Conselho Municipal recebe a proposta de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º O recebimento da proposta de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde não representa a concordância ou aprovação por parte do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A proposta apresentada de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde será encaminhada para avaliação e emissão de parecer da Câmara Técnica e posterior discussão, análise e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º A proposta apresentada de Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde, deverá ser incluída no Plano Municipal de Saúde para o período 2018 – 2021.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Criado em 05 de setembro de 1991 pela lei nº. 2.979/91 e atualizada e substituída**  
**em 06 de junho de 2006 pela lei nº. 4858/06**

Art. 5º A inclusão das propostas da Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde ao Plano Municipal de Saúde é um requisito básico e indispensável para a sua aprovação por parte da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6º A Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde será referenciada nos protocolos/cadernas do Plano Nacional de Atenção Básica.

Art. 7º Essa Resolução terá validade máxima até 29 de dezembro, prazo limite para deliberação da Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2017

**Roberto Sant'Ana Lisboa Batista**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete**